



## REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º.** Os Estágios Supervisionados do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Pará (UFPA) obedecerão aos seguintes princípios:

- I – Articulação da formação acadêmica com o exercício profissional.
- II – Efetiva participação do aluno em situações reais de trabalho.
- III – Fortalecimento da integração entre ensino, pesquisa e extensão.

### CAPÍTULO II

#### DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 2º.** Estágio supervisionado é o conjunto de atividades de formação, teórico-prática, programado e diretamente supervisionado, que visa a promover o desenvolvimento de habilidades e competências básicas, buscando assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas, gerais e específicas, bem como o desenvolvimento de atitudes formativas para o exercício profissional socialmente comprometido.

**Art. 3º.** O Estágio supervisionado caracteriza-se como atividade curricular específica que se articula com os demais componentes curriculares, integrando a formação discente nos termos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

### CAPÍTULO III

#### DA NATUREZA E MODALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Art. 4º.** O Estágio supervisionado poderá ser obrigatório e não obrigatório.

**§ 1º.** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do Curso, articulado com seus princípios e objetivos, cuja carga horária constitui-se em requisito para aprovação e obtenção de diploma.





**§ 2º.** Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do Curso, podendo ser contabilizado como atividade curricular complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 5º.** O Estágio supervisionado poderá ser realizado por meio de atividades em programas e projetos de extensão e de pesquisa ou em empreendimentos de interesse social e comunitário, de natureza urbana ou rural, desde que previsto no Projeto Pedagógico.

**Parágrafo único.** Nas situações previstas no caput deste artigo, o supervisor de Estágio deverá ser docente efetivo da UFPA e membro da equipe do programa ou do projeto de extensão ou de pesquisa.

**Art. 6º.** O Estágio supervisionado obrigatório deverá estar objetivamente descrito no Projeto Pedagógico do Curso, articulado com seus princípios e objetivos, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 7º.** O Estágio supervisionado obrigatório tem por objetivo propiciar ao discente:

I – A aplicação e a ampliação dos conhecimentos próprios de sua formação profissional.

II – A percepção da realidade do seu meio profissional e social e o desenvolvimento da sua capacidade crítica.

III – A autonomia intelectual pela aproximação entre a formação acadêmica e a formação profissional.

IV – O desenvolvimento de habilidades e atitudes necessárias à aquisição das competências profissionais e humanísticas.

V – O desenvolvimento do senso de responsabilidade e compromisso com sua carreira profissional.

**Art. 8º.** Para a realização do Estágio supervisionado obrigatório o discente deverá estar cursando regularmente o curso, devidamente matriculado nessa atividade curricular e atender aos requisitos previstos neste Regulamento.

**§ 1º.** A matrícula na atividade de Estágio supervisionado obrigatório será realizada após o aluno ter concluído o 6º semestre ou ter cumprido 60% (sessenta por cento) da carga horária do Curso e após a assinatura de **Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório** (Anexo 1) celebrado com a Concedente do Estágio.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Anexo à Resolução FAU 01/2016.

§ 2º. A carga horária a ser cumprida em Estágio Supervisionado obrigatório é de 240 horas, sendo que as horas que excederem as 240 necessárias ao cumprimento do Estágio obrigatório poderão ser creditadas como atividade complementar, conforme previsto do Projeto Pedagógico da FAU.

## CAPÍTULO IV DOS CONCEDENTES DE ESTÁGIO

**Art. 9º.** São Concedentes de Estágio as instituições e entidades públicas e privadas, as organizações sociais, os movimentos sociais e os profissionais liberais autônomos devidamente registrados em seus Conselhos de Classe, na forma da Lei, que, preferencialmente, tenham celebrado Convênio com a UFPA<sup>1</sup> para esta finalidade e que atendem às seguintes condições:

I – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de arquitetura e urbanismo para orientar e supervisionar o estagiário, observadas as premissas legais.

III – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.

IV – Por ocasião do desligamento do estagiário, será entregue a este **Declaração de Realização do Estágio** (Anexo 2) com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

V – Manter à disposição da supervisão da Coordenação de Estágios da FAU, documentos que comprovem a relação de estágio.

VI – Enviar à Coordenação de Estágios da FAU, mensalmente, relatório de atividades com ciência obrigatória do estagiário.

**Parágrafo único.** Por meio da Coordenação de Estágios, a FAU buscará ampliar o universo de Concedentes a que se refere o *caput* deste Artigo, prestando esclarecimentos e divulgando informações acerca das possibilidades e das vantagens da celebração do Convênio com a UFPA.

---

<sup>1</sup> As informações acerca da celebração de convênio com a Universidade Federal do Pará estão disponíveis no site <http://www.centraldeestagios.ufpa.br/view/inicio/?action=cadastroConcedente>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Anexo à Resolução FAU 01/2016.

**Art. 10.** O Supervisor do Estágio designado pela Concedente, deverá:

- I – Contribuir na elaboração do **Plano de Atividades de Estágio** (Anexo 3)
- II - Acompanhar e avaliar o estagiário de acordo com o Plano de Atividades.
- III – Subsidiar a Coordenação de Estágios da FAU na avaliação do estagiário por meio de Relatórios.
- IV – Receber a visita do Coordenador de Estágios da FAU ou de professor por este designado, permitindo-lhe acesso às instalações e prestando as informações solicitadas relativas ao desenvolvimento do Estágio.

**Art. 11.** O Estágio Supervisionado será efetivado mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório ou do **Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório** (Anexo 4) e a elaboração de Plano de Atividades de Estágio que a este será anexado.

**Parágrafo único.** O Termo de Compromisso a que se refere o caput deste artigo pode ser interrompido unilateralmente a qualquer momento, pela instituição conveniente ou pelo estagiário.

**Art. 12.** A supervisão de Estágio não obrigatório será realizada por funcionário da parte Concedente, cabendo à Coordenação de Estágio da FAU o acompanhamento de sua realização, no que couber.

**Art. 13.** O estagiário deverá ser incluído em apólice de seguro contra acidentes pessoais, antes de iniciar o Estágio, cujo número constará do Termo de Compromisso.

**§ 1º.** Caberá à Concedente do Estágio não obrigatório a responsabilidade pelo seguro.

**§ 2º.** Para o Estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela UFPA.

## CAPÍTULO V DO ESTAGIÁRIO

**Art. 14.** A jornada de atividade em Estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, constará do Termo



FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UFPA  
Rua Augusto Corrêa, 01 – Campus Universitário. – Guamá  
CEP 66.075-110 Belém – Pará Tel: 0xx91 – 3201 7301 [fau@ufpa.br](mailto:fau@ufpa.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Anexo à Resolução FAU 01/2016.

de Compromisso e será compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e trinta semanais.

**Parágrafo Único.** Por ocasião das verificações de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do Estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e devidamente comprovados pela Coordenação de Estágio da FAU.

**Art. 15.** A duração do Estágio na mesma parte Concedente não poderá exceder 2 (dois) anos.

**Art. 16.** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

**Parágrafo único.** O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 17.** É assegurado ao estagiário, sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

**§ 1º.** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**§ 2º.** Nos casos em que o Estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional.

**Art. 18.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte Concedente do Estágio.

**Art. 19.** É dever do estagiário:

I - Apresentar perfil compatível com os programas e os projetos desenvolvidos pela instituição conveniente.

II - Agir de forma ética, cumprindo as normas disciplinares de trabalho e preservando sigilo referente às informações a que tiver acesso na empresa.

III – No caso de estágio supervisionado obrigatório apresentar à Coordenação de Estágio na FAU Relatório de Atividades de Estágio (Anexo 5), mensalmente, sendo o terceiro Relatório conclusivo, ao final do Estágio.

IV – Em se tratando de Estágio supervisionado não obrigatório, apresentar à Coordenação de Estágio na FAU Relatório de Atividades de Estágio a cada seis meses ou antes, na hipótese da duração ser inferior a esse período.





## DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

**Art. 20.** A coordenação das atividades de Estágio na FAU será exercida por docente efetivo da Faculdade a quem compete:

I – Manter intercâmbio com a Central de Estágios, da Coordenadoria de Apoio ao Discente (CADIS) no âmbito da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) visando a integração das políticas e das diretrizes aplicáveis à realização das atividades de Estágio na FAU.

II - Propor estratégias de avaliação da política de Estágio do Curso.

III - Auxiliar na identificação das instituições com condições satisfatórias para oferta de Estágio, em conformidade com o estabelecido no Art. 9º.

IV – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio obrigatório e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

V - Alimentar os bancos de dados mantidos e gerenciados pela Central de Estágios, da Coordenadoria de Apoio ao Discente (CADIS) no âmbito da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

VI – Encaminhar à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) a relação dos alunos em Estágio supervisionado obrigatório para fins de contratação do Seguro contra acidentes pessoais.

VII – Contribuir com o estabelecimento das atividades a serem desenvolvidas nos Estágios, em conformidade com o percurso acadêmico do estudante.

VIII - Acompanhar e colaborar com a realização dos Planos de Atividades do estagiário.

IX - Avaliar o desempenho do discente em estágio obrigatório, em conformidade com o Plano de Atividades.

X – Avaliar as solicitações de aproveitamento como estágio obrigatório, dos Estágios desenvolvidos no âmbito de programas de mobilidade acadêmica, no país ou no exterior.

XI – Zelar pelo cumprimento das cláusulas do Convênio celebrado entre a Concedente do Estágio, a UFPA e a FAU.

XII – Desempenhar outras atividades correlatas às suas funções de Coordenador de Estágio.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Anexo à Resolução FAU 01/2016.

**Art. 21.** Para responder pelas atividades de Coordenação do Estágio, será atribuída ao docente Coordenador carga horária de 06 (seis) horas semanais, acrescida de 02 (duas) horas por cada grupo de 05 (cinco) alunos matriculados na atividade de estágio obrigatório.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22.** A implementação das medidas previstas neste Regulamento ocorrerá de forma gradativa, observando-se a seguinte sequência: no período 2016.2 será permitida a matrícula na atividade Estágio Supervisionado aos alunos que cursam o 9º e 10º semestres; no período 2016.4, será permitida a matrícula dos alunos que cursam o 8º, 9º e 10º semestre; e, no período 2017.2, aos alunos matriculados a partir do 7º semestre e que tenham integralizado 60% do currículo.

**Art. 23.** Durante a implantação dos dispositivos contidos neste Regulamento, que inicia no período 2016.2 e se estende até o período 2017.2, será admitida a validação de estágios supervisionados não obrigatórios realizados pelos alunos, mediante Requerimento de Validação de Estágio (Anexo 6) apresentado pelo aluno à Coordenação de Estágios da FAU, posteriormente homologada pela Direção da Faculdade, e observadas as seguintes condições:

I - O Estágio não obrigatório tenha sido realizado a partir do 7º semestre, ou que o aluno tenha integralizado 60% do currículo.

II – O aluno tenha cumprido, no mínimo, 240 horas de estágio.

III – O aluno apresente documento que comprove a relação de estágio com o Concedente (Contrato, Termo de Compromisso, Declaração do Concedente ou similar) no qual conste o período e o horário de suas atividades.

IV – Seja apresentado documento contendo a descrição detalhada das atividades técnicas realizadas no período de estágio, contendo a avaliação do profissional (engenheiro ou arquiteto e urbanista) que o supervisionou.

V - outros documentos julgados pertinente pela Coordenação de Estágio.

**Art. 24.** Este Regulamento deve ser revisto por ocasião da aprovação do Projeto Pedagógico do Curso ou a qualquer tempo, mediante sugestões de aperfeiçoamento que venham a ser aprovadas pelo Conselho da FAU.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Anexo à Resolução FAU 01/2016.

Anexos:

1. Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório
2. Declaração de Realização de Estágio
3. Plano de Atividades do Estágio
4. Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório
5. Relatório de Atividades de Estágio, obrigatório e não obrigatório
6. Requerimento de Validação de Estágio.

